

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 086/2021

Processo Administrativo nº. 07.323/2021 – Pregão nº. 018/2021

Contrato nº. **086/2021**

Processo Administrativo nº. 07.323/2021 – Pregão nº. 018/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **JOÃO PAULO COELHO BOVO - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO ESTADIO MUNICIPAL “PROF. JOÃO ROBERTO PILAN”.

Valor: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 353 – Secretaria Municipal de Esportes e Promoção Da Qualidade De Vida

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, **GERALDO PUPO DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 13.077.049-8 e do CPF/MF sob nº 062.742.148-28, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO PAULO COELHO BOVO - ME**, com endereço na Avenida 29 de Agosto, nº 363 – Sala 03 – Bairro Centro – Cidade de Leme/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 20.775.803/0001-25, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 07.323/2021 – Pregão Presencial nº 018/2021** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO ESTADIO MUNICIPAL “PROF. JOÃO ROBERTO PILAN”, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

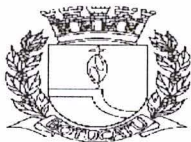
1.3 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO

2.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

2.2 – O serviço deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, correndo por conta da CONTRATADA as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

2.3 – O prazo do contrato será de **120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 086/2021

Processo Administrativo nº. 07.323/2021 – Pregão nº. 018/2021

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, LAZER E TURISMO – 02.07.02 – DEPARTAMENTO ESPORTES E LAZER – 27.812.0006.2.009 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTES – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS– 01 – TESOURO – 01.110.0000 – GERAL – FICHA 353.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

5.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

5.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

5.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha diretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos, respeitando todas as normas vigentes de legislação e comercialização do mesmo no país.

6.3 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão, ressalvada a hipótese de autorização emitida pela CONTRATANTE, até o limite estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 14 do edital.

7.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 086/2021

Processo Administrativo nº. 07.323/2021 – Pregão nº. 018/2021

7.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

7.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

7.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

7.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

8.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 MAI 2021



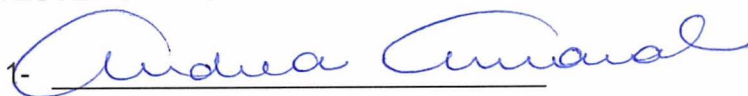
GERALDO PUPO DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA

JOAO PAULO
COELHO
BOVO:37223709812

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO COELHO
BOVO:37223709812
Dados: 2021.05.18 09:10:43
-03'00'

JOÃO PAULO COELHO BOVO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

Andrea Cristina Panhim Amaral Nogueira
Diretora do Departamento de Compras e Licitações
RI 2320-5

2 - 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3